



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 12
(DEZEMBRO / 2009)**


FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br


Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	
b. <u>Execução Financeira</u>	3
c. <u>Execução Contábil</u>	3
1) MSG NR 181-S1 - CONTROLE PATRIMONIAL – ORIENTAÇÃO – Retransmissão	
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	4
1) MSG NR 185-S1-ORIENTAÇÃO - PREENCHIMENTO DE NE P/ SUP. DE FUNDOS – Retransmissão	4
2) MELHORIAS NA GERAÇÃO DE EMPENHO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	5
3) MSG NR 183-S1 - CÓDIGOS DE OCORRÊNCIAS NO SICAF – Retransmissão	5
4) MSG NR 375-S2-11ª ICFeX –EMPRESA COM CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DISTRITAL – CF/DF	6
e. Pessoal	6
1) Auxílio-Transporte - Anexo B	6
2) Dívida com o FUSEx e Compensação Pecuniária – Anexo C	6
3) Pensão Alimentícia - Anexo D	6
4) "MILITAR DA ATIVA" - PAGAMENTO DA REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA JANEIRO 2010;	6
f. <u>Controle Interno</u>	7
1) MSG NR 182-S1 – DANO AO ERÁRIO	7
2) MSG NR 189-S1 - CAMPO FAVORECIDO DAS ORDENS BANCÁRIAS - S3	8
3) MSG NR 192-S1 - ROL DE RESPONSÁVEIS - A/2 SEF – RETRANSMISSÃO	8
4) MSG NR 202-S1 - ORIENTAÇÃO SOBRE ROL DOS RESPONSÁVEIS	9
2. Recomendações sobre Prazos	
DIRF 2010 (ANO - CALENDÁRIO 2009) - A/2 – SEF	10
3. Soluções de Consultas	10
- auxílio-alimentação	10
- decisões do TCU	10
- licitação e contrato	11
- Declaração de ITR	11
- pensão alimentícia	11
- Auxílio fardamento	11
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	11
a. Legislações e Atos Normativos	11
- CLASSIFICAÇÃO – RECEITA	11
- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	11
- DIÁRIAS	11
- PESSOAL	11
- CONTABILIDADE e STN	12
- MARCA, OBRA PÚBLICA e PATROCÍNIO	12
- CONTRATOS e LICITAÇÕES	12
b. Mensagem SIAFI	12
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
<u>Informações do tipo “você sabia?”</u>	12
Anexo	
“A” - Auxílio Fardamento	13
“B” - Auxílio-Transporte	15
“C” - Dívida com o FUSEx e Compensação Pecuniária	16
“D” - Pensão Alimentícia	17
“E” - Julgados do TCU de maior interesse para as UG publicados em dezembro de 2009	19

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Novembro/2009”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de dezembro de 2009, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES.**

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

1) MSG NR 181-S1 - CONTROLE PATRIMONIAL – ORIENTAÇÃO - Retransmissão

Msg nº 2009/1482274, de 14/12/09 - 12ª ICFeX


DO: CH 12ª ICFeX

AO: SR OD UG VINCULADAS

ASS: REGISTROS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

RFR: MSG 2009/1417515, DE 02 DEZ 09 - D CONT

1. RETRANSMITO-VOS A MSG SIAFI ACIMA RFR, SOBRE REGISTROS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS:

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE

AO: SRS CHEFES DE INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE A REALIZAÇÃO DE REGISTROS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS.

2. SOLICITO AOS SRS CHEFES ICFeX QUE ORIENTEM OS ORDENADORES DE DESPESAS DE SUAS UNIDADES GESTORAS VINCULADAS QUANTO À OBRIGATORIEDADE DO CONTROLE PATRIMONIAL SER REALIZADO NO SIMATEX CONFORME DISPÕE A PORTARIA Nº 030-SEF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

3. A PORTARIA, EM COMENTO, REVOGA AS PORTARIAS Nº 012-SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990 E Nº 002-SEF, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE ABORDAVAM SOBRE A REALIZAÇÃO DE REGISTROS CONTÁBEIS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.

4. ASSIM SENDO, NÃO SERÁ MAIS PERMITIDO UTILIZAR SISTEMAS PRÓPRIOS, DESENVOLVIDOS PELAS UNIDADES PARA O CONTROLE PATRIMONIAL, UMA VEZ QUE EXISTE NO SIMATEX UM NÚMERO SIGNIFICATIVO DE FUNCIONALIDADES QUE POSSIBILITAM TAL CONTROLE.

5. EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS SUPRACITADAS, ESTA DIRETORIA ORIENTA ÀS ICFeX QUE IMPLEMENTEM AÇÕES COM VISTAS A OBTER MAIS DINAMISMO NO ACOMPANHAMENTO DO PATRIMÔNIO, POR INTERMÉDIO DO SISPATR, DAS SUAS UG VINCULADAS.

6. PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS A 2ª SEÇÃO SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO NOS TELEFONES (61) 3317-3454, (RITEX) 850-3454 OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: DCONT SISPATR@SEF.EB.MIL.BR.

BRASÍLIA, DF, 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

GEN BDA PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
DIRETOR DE CONTABILIDADE

MANAUS, 14 DE DEZEMBRO DE 2009

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

d. Execução de Licitações e Contratos

1) MSG NR 185-S1-ORIENTAÇÃO - PREENCHIMENTO DE NE P/ SUP. DE FUNDOS - Retransmissão

Msg nº 2009/1487455, de 15/12/09 - 12ª ICFeX

DO CHEFE DA 12ª ICFeX
AO SR OD UG VINCULADAS


PREZADOS GESTORES,

INFORMAMOS A TODOS QUE A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009, NO PREENCHIMENTO DA NOTA DE EMPENHO COM MODALIDADE DE LICITAÇÃO 09 - SUPRIMENTO DE FUNDOS, SERÁ OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS AMPARO E INCISO.

O CAMPO AMPARO DEVERÁ SER PREENCHIDO COM DEC93872, E O CAMPO INCISO COM OS CÓDIGOS 01 PARA DESPESAS EVENTUAIS, 02 PARA DESPESAS DE CARÁTER SIGILOSO E 03 PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO, CONFORME PODERÁ SER CONSULTADO TECLANDO-SE PF1=AJUDA.

ATENCIOSAMENTE
CCONT/STN

MANAUS, 15 DE DEZEMBRO DE 2009

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

2) MELHORIAS NA GERAÇÃO DE EMPENHO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Msg nº 2009/056081, de 14/12/09 - DLSG/SIASG/DF

SENHORES USUÁRIOS,

INFORMAMOS QUE A PARTIR DE 14/12/2009 SERÁ IMPLEMENTADO NO SIASG - SISME - EMPENHO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS A FUNCIONALIDADE QUE POSSIBILITARÁ AO USUÁRIO DO SISTEMA INFORMAR O INCISO DA DESPESA CONFORME O CASO, SENDO:

- 01 - DESPESAS EVENTUAIS,
- 02 - DESPESAS DE CARATER SIGILO,
- 03 - DESPESAS DE PEQUENO VULTO,

O CAMPO AMPARO LEGAL SERÁ PREVIAMENTE PREENCHIDO COM O DECRETO "DEC93872", QUANDO DO ENVIO DA MINUTA DE EMPENHO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

TAIS FUNCIONALIDADES FORAM IMPLEMENTADAS POR SOLICITAÇÃO DA STN.

ATENCIOSAMENTE
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS.

3) MSG NR 183-S1 - CÓDIGOS DE OCORRÊNCIAS NO SICAF - Retransmissão

Msg nº 2009/055761, de 03/12/09 - DLSG/SIASG/DF

SENHORES DIRIGENTES,

CONSIDERANDO QUE A ATUAL TABELA DE OCORRÊNCIAS DO SICAF ENCONTRA-SE DESATUALIZADA, FACE À EDIÇÃO DA LEI Nº 10.520, DE 2002, BEM COMO A JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO DO TEMA, TECEMOS AS ORIENTAÇÕES SEGUINTE PARA APLICAÇÃO DOS CÓDIGOS, ENQUANTO ESTES NÃO FOREM REFORMULADOS:

002 - SUSPENSÃO - ESTE CÓDIGO BLOQUEIA O CADASTRO DO FORNECEDOR E DEVE SER APLICADO POR TODOS OS ÓRGÃOS, INTEGRANTES OU NÃO DO SISG, NO REGISTRO DE:

A) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, IMPOSTA PELO INCISO IV DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

B) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, IMPOSTO PELO ART.7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002. SALIENTAMOS, NO ENTANTO, QUE ESTE LANÇAMENTO NÃO DEVERÁ SER EFETUADO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS OU ESTADUAIS, CASO EM QUE DEVE SER LANÇADO O CÓDIGO 021.


021 - SUSPENSÃO ÓRGÃOS NÃO INTEGRANTES DO SISG - ESTE CÓDIGO DEVE SER APLICADO POR TODOS OS ÓRGÃOS, INTEGRANTES OU NÃO DO SISG, NO REGISTRO DE:

A) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, IMPOSTA PELO INCISO III DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. SALIENTAMOS QUE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DEVE SER APLICADA APENAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, OU SEJA, DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, PORTANTO, NESTE CASO, NÃO DEVE SER UTILIZADO O CÓDIGO 002, QUE BLOQUEIA O CADASTRO DO FORNECEDOR.

B) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, IMPOSTO PELO ART. 7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002, NO CASO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS.

022 - REATIVAÇÃO - ESTE CÓDIGO DEVE SER LANÇADO, COM O OBJETIVO DE DESBLOQUEAR O CADASTRO DO FORNECEDOR. SE A PENALIDADE FOR REGISTRADA, ERRONEAMENTE, COM O CÓDIGO 002, O CÓDIGO 022 DEVE SER LANÇADO, ANTES DO REGISTRO DA PENALIDADE COM O CÓDIGO CORRETO.

023 - REVOGAÇÃO DE OCORRÊNCIA - ESTE CÓDIGO NÃO DESBLOQUEIA O CADASTRO E FORNECEDOR E NÃO CORRIGE LANÇAMENTOS ERRÔNEOS DE PENALIDADES. EVITE SUA UTILIZAÇÃO. CONFERIR OBSERVAÇÃO A RESPEITO DO CÓDIGO 022 - REATIVAÇÃO. ATC, SUSTENTAÇÃO NORMATIVA/DLSG/SLTI-MP.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

4) MSG NR 375-S2-11ª ICFeX –EMPRESA COM CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DISTRITAL – CF/DF

Msg nº 2009/1546298, de 24/12/09 – 11ª ICFeX

1. DE ACORDO COM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL (HTTP://WWW.FAZENDA.DF.GOV.BR), A EMPRESA CANADA MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 04950395/0001-44, ENCONTRA-SE COM SUA INSCRIÇÃO CANCELADA DESDE SETEMBRO DE 2008. EM CONSEQUÊNCIA TODOS OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR ELA, A CONTAR DESTA DATA, NÃO TEM VALOR FISCAL.

2. FACE AO EXPOSTO, ORIENTO-VOS QUE AS UG SE CERTIFIQUEM DA REGULARIDADE DA EMPRESA ATRAVÉS DO ENDEREÇO CITADO OU NO TELEFONE 156 OPÇÃO 3 (FORA DE BRASÍLIA 0800-6440156). CASO SEJA CONFIGURADA ESSA SITUAÇÃO, A RECOMENDAÇÃO DESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO É QUE NÃO SEJA EFETUADO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO PARA O CNPJ CORRESPONDENTE, E, PARA AS UG QUE POSSUEM REGISTRO DE PREÇOS DESTA EMPRESA, CANCELEM O ITEM E INFORMEM AS UGS PARTICIPANTES E CARONAS.

BRASILIA-DF, 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA - TEN CEL INT
CHEFE DA 11ª ICFeX
WWW.11ICFeX.SEF.EB.MIL.BR

e. Pessoal

1) Auxílio-Transporte - Anexo B

2) Dívida com o FUSEX e Compensação Pecuniária – Anexo C

3) Pensão Alimentícia - Anexo D

4) "MILITAR DA ATIVA" - PAGAMENTO DA REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA JANEIRO 2010;

DO OD DO CPEX

AO(S) SR(S) ORDENADORES DE DESPESAS

REF: - MP Nº 431, DE 14 MAI 2008;10.

- CONTRACHEQUE JANEIRO DE 2010.

"URGENTE"

MSG NR 1105 - S1.1

MSG NR 1105 - S1.1


1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A APLICAÇÃO DOS INDICES DE REAJUSTE DA REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, APROVADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA (MP) Nº 431, DE 14 MAI 08, PREVISTOS PARA VIGORAREM A PARTIR DE 1º JANEIRO 2010.

2. INFORMO AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS QUE O CPEX TOMARÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS PARA EFETIVAR O PAGAMENTO DECORRENTE DA APROVAÇÃO DA MP Nº 431, DE 14 MAI 08 PARA OS MILITARES QUE TERÃO REAJUSTE NO SOLDÓ A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 (PG/GRAD 12-CAD ULT, 13 - CAD 1/2/3, 14 - AL CPOR, 15 - AL ESFS, 16- AL EPC, 17 - AL EPC 1/2/3 , 23 - CB NÃO ENG, 24 -SD 1ª CL/PQDT, 25 - SD 2ª CL, 26 - SD 3ª CL , 27 - SD ENG, 28 - SD EV E PG 32 - SD ENG NÃO ESP).

A. MILITARES DA ATIVA COM SITUAÇÃO NORMAL DE PAGAMENTO (CALCULO '0').

- SERÁ GERADO O PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO 2010 COM O NOVO SOLDÓ, REFERENTE AOS CÓDIGOS AUTOMATICOS, BEM COMO OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (FUSEX 3%, PENSÃO MILITAR 7,5%,PENSÃO MILITAR);

- AS PENSÕES JUDICIAIS COM INDICES 1, 3, 5 E 7 SERÃO CORRIGIDAS AUTOMATICAMENTE PELO SIAPPES.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 7	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

- OS SAQUES DE FÉRIAS SOLICITADOS NO CODIGO AD2 NO PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO 2009 SERÃO RECALCULADOS DE ACORDO COM A NOVA TABELA DE SOLDOS E PAGO A DIFERENÇA COM O CODIGO AD3;

B. AUXÍLIO TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR.

- ESTES SAQUES E DESCONTOS NÃO SERÃO CORRIGIDOS POR ESTE CENTRO:

C. CÓDIGOS BLOQUEADOS PELO CPEX.

- ESTE CENTRO IRÁ BLOQUEAR, NO FIP E FAP, SOMENTE PARA OS POSTOS/GRADUAÇÕES QUE TERÃO REAJUSTE NO SOLDOS EM JANEIRO 2010, OS SEGUINTE CÓDIGOS:

- A81 - AUX NATALIDADE, A86MXX - ADIC NATAL (PROP), A94MXX
- INDZ (REM) FÉRIAS, AD3MXX-ADIC FÉRIAS AT, SAQPGXX00XX E DIFPGXX00XX.

3. VISANDO EVITAR PREJUÍZOS, TANTO AOS MILITARES QUANTO Á UNIÃO, BEM COMO PADRONIZAR PROCEDIMENTOS, ESTE CENTRO RECOMENDA AOS SR OD QUE TOMEM AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS NO PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO/2010:

A. TENDO EM VISTA O PRESCRITO NA LETRA "C", DO ITEM 2, SACAR COM CÓDIGOS ATRASADOS, NO CODOM CPEX, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO, OBSERVANDO A DATA DO DIREITO.

- PARA CODIGO A81 UTILIZAR A82, A86MXX UTILIZAR A87; A94MXX

UTILIZAR 92; AD3MXX UTILIZAR AD3; SAQPG E DIFPG UTILIZAR DO CÓDIGO A21 AO A38, TODOS COM VALOR, NÃO SENDO NECESSÁRIO PREENCHER O CAMPO PRAZO E, OBRIGATORIAMENTE, COM JUSTIFICATIVA ESCLARECEDORA QUANTO AOS DIAS E AO MÊS DO DIREITO;

EX: MILITAR LIC EM 28 DEZEMBRO 2009 - TABELA DE PGTO DEZEMBRO 09.
MILITAR LIC EM 14 JANEIRO 2010 - TABELA DE PGTO JANEIRO 2010.

B. PARA EVENTUAIS SAQUES DE ADICIONAL DE FÉRIAS QUE FORAM SOLICITADOS NO PAGAMENTO DO MÊS DE DEZ 09 COM O CODIGO AD3, DEVERÁ SOLICITAR A DIFERENÇA UTILIZANDO O CODIGO AD3 COM VALOR NO CODOM CPEX;

C. RECALCULAR O VALOR DA COTA-PARTE DO A95 (AUX TRANSPORTE) E DO A77(ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR), DE ACORDO COM A NOVA TABELA DE SOLDOS E PROVIDENCIAR OS RESPECTIVOS AJUSTES NO FAP DIGITAL DO PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO 2010, SE FOR O CASO, FAZER DESPESA A ANULAR NOS CÓDIGOS G95(DA AUX TRNP) E G77(DA ASSIS PRE-ESC); E

D. CONFERIR OS SAQUES/DESCONTOS FEITOS EM FAVOR DOS MILITARES "MILITAR DA ATIVA" - PAGAMENTO DA REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA JANEIRO EM CALCULO 3, PARA OS QUAIS ESTÁ SENDO FEITO O AJUSTE DE CONTAS, OBSERVANDO A TABELA DE SOLDOS VIGENTE A ÉPOCA DO FATOS GERADOR.

BRASÍLIA-DF, 23 DE DEZEMBRO DE 2009


WALDIR GRILLI - MAJ
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

f. Controle Interno

1) MSG NR 182-S1 – DANO AO ERÁRIO

Msg nº 2009/1482360, de 14/12/09 - 12ª ICFeX

MSG NR 182-S1 - DANO AO ERÁRIO
DO CHEFE DA 12ª ICFeX
AO SR ODUG VINCULADAS

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 8	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE DANO AO ERÁRIO.

2. INFORMO A ESSE OD QUE NOS CASOS DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA OU IPM, CUJO OBJETO DE APURAÇÃO CONTENHA INDÍCIOS DE PREJUÍZO À FAZENDA NACIONAL, ESTA INSPETORIA DEVERÁ SER COMUNICADA DE SUA ABERTURA, INDEPENDENTE DOS VALORES ENVOLVIDOS, CONFORME § 2º DO ART. 3º DA PORT. 008/SEF, DE 23 DEZ 03.

3. INFORMO, TAMBÉM, QUE OS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO ACIMA CITADOS, DEVERÃO CONSTAR NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (RPCM) E NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS.

MANAUS, 14 DE DEZEMBRO DE 2009

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

2) MSG NR 189-S1 - CAMPO FAVORECIDO DAS ORDENS BANCÁRIAS - S3

Msg nº 2009/1496372, de 16/12/09 - 12ª ICFeX

DO: CH 12ª ICFeX
AO: SR OD UG VINCULADAS
RFR: FAX 154 - SAGEF/DAUD, DE 16 NOV 09

1. ESTA ICFeX ORIENTA SUAS UG VINCULADAS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA, EM ESPECIAL PARA A REGULARIDADE DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA (OB) PELO SIAFI.

2. OS FAVORECIDOS DAS OB DEVEM SER COERENTES COM OS FAVORECIDOS DA NOTA DE EMPENHO (NE), DEVENDO SER CRIADA A ROTINA DE VERIFICAÇÃO PELOS RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE OB E, PRINCIPALMENTE, ACOMPANHADO PELO ENCARREGADO DOS REGISTROS DE GESTÃO (TRANSAÇÃO ">CONOB", OPÇÃO "15").

3. A VERIFICAÇÃO EM PAUTA, TORNA-SE PRIORITÁRIA NOS PAGAMENTOS REALIZADOS POR OB CONTENDO NO CAMPO "CLASS 1" OS SUBITENS RELATIVOS A DESPESA COM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, COMO POR EXEMPLO:

333903943/333904722-ENERGIA; 333903944-ÁGUA E ESGOTO; 333903945-GÁS; 333903947-SV COMUNICAÇÃO EM GERAL; 333903958-TELEFONIA; BEM COMO OUTRAS DESPESAS RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS UG PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA.

4. DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITO-VOS ORIENTAR OS AGT ENVOLVIDOS NO PROCESSO PARA QUE CUMPRAM FIELMENTE AS RECOMENDAÇÕES ACIMA, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO CONFORMADOR DOS REGISTROS DE GESTÃO PARA IDENTIFICAR QUALQUER IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE ORDENS BANCÁRIAS.

MANAUS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009


DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

3) MSG NR 192-S1 - ROL DE RESPONSÁVEIS - A/2 SEF - RETRANSMISSÃO

Msg nº 2009/1496473, de 16/12/09 - 12ª ICFeX

"DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS
REF: MENSAGEM SIAFI 2009/1397678 - GSCON/SFC/CGU, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE DE ACORDO COM O DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE LANÇAMENTO NO ROL DE RESPONSÁVEIS, DOS PERÍODOS DE

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

AFASTAMENTOS, FÉRIAS, LICENÇAS, VIAGENS E OUTROS, RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS (UG).

2. AINDA, CONFORME ORIENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTAS DO GOVERNO - GSCON, AS UG DEVERÃO MANTER ATUALIZADO APENAS O CADASTRO COM OS REGISTROS DOS AGENTES "TITULAR" E "SUBSTITUTO" COM AS RESPECTIVAS "NATUREZAS DE RESPONSABILIDADE" E "DATAS DE NOMEAÇÃO E DE EXONERAÇÃO".

3. DIANTE DO EXPOSTO, ESTA SECRETARIA INFORMA QUE O BOLETIM INTERNO (BI), PREVISTO NO ARTIGO 173 DO REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS - R-1 (RISG), É O ÚNICO INSTRUMENTO DE CONTROLE DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS COM O PESSOAL, NO QUE SE REFERE ÀS SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO DESCRITAS NO ITEM "1" DA PRESENTE MENSAGEM.

BRASÍLIA - DF, 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS"

=====

MANAUS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

4) MSG NR 202-S1 - ORIENTAÇÃO SOBRE ROL DOS RESPONSÁVEIS

Msg nº 2009/1449104, de 29/12/09 - 12ª ICFeX

DO CHEFE DA 12ª ICFeX

AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS DE UNIDADE GESTORA VINCULADA

REF: MSG SIAFI 2009/1449104, DE 08/12/09 - SEF

1. VISANDO DIRIMIR DÚVIDAS DAS UG VINCULADAS A ESTA ICFeX QUANTO AO CADASTRAMENTO DO ROL RSPNL, ESTA U CT INTR ESCLARECE QUE DEVERÁ EXISTIR UM TITULAR E SUBSTITUTO CADASTRADO PARA CADA "NATUREZA DE RESPONSABILIDADE".

2. NÃO HÁ NECESSIDADE DE LANÇAMENTO NO ROL DE RESPONSÁVEIS DOS PERÍODOS DE AFASTAMENTOS, FÉRIAS, LICENÇAS, VIAGENS E OUTROS, RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DAS UG, OU SEJA, AS ÚNICAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ROL SERÃO A DATA DE DESIGNAÇÃO E EXONERAÇÃO DO TITULAR E/OU SUBSTITUTO, QUANDO FOR O CASO.

3. PARA O LANÇAMENTO DAS DATAS DE DESIGNAÇÃO E EXONERAÇÃO, A UG DEVE INFORMAR A DATA DE DESIGNAÇÃO "IGUAL" A DATA DE EXONERAÇÃO. O SISTEMA AUTOMATICAMENTE DIMINUI DE UM DIA A DATA DE EXONERAÇÃO DO AGT EXONERADO PARA QUE NÃO HAJA SUPERPOSIÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

4. PARA A UG CERTIFICAR-SE DA CORREÇÃO DAS DATAS CADASTRADAS NO ROL, DEVERÁ REALIZAR A IMPRESSÃO UTILIZANDO A TECLA "PF5".


5. DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITO-VOS VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAR AS ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS VISANDO CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DA SEF, CONTIDA NA MSG ACIMA REFERENCIADA.

MANAUS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL INT
CHEFE DA 12ª ICFeX

2. Recomendações sobre Prazos

DIRF 2010 (ANO - CALENDÁRIO 2009) - A/2 – SEF

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

Msg nº 2009/1534045, de 22/12/09 - 12ª ICFeX

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: ORDENADORES DE DESPESAS

1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), POR INTERMÉDIO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº 983, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, PUBLICADA NO DOU DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF), DETERMINOU QUE O LIMITE DE ENTREGA DA DIRF RELATIVA AO ANO - CALENDÁRIO DE 2009 SERÁ ATÉ ÀS 23H59MIN59S, HORÁRIO DE BRASÍLIA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

2. O PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO (PGD), DE USO OBRIGATÓRIO PELAS FONTES PAGADORAS, SERÁ DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>.

BRASÍLIA - DF, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
RESP PELO EXPEDIENTE DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

3. Soluções de Consultas


Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
2ª ICFeX	Of nº 406-A1/SEF, de 26 Nov 09
<p>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Militar que não pode ser alimentado por sua OM tendo em vista a prescrição de dieta por médico especialista requer pagamento de auxílio-alimentação</p>	
<p>ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm</p>	

UG de Origem	Documento de Resposta
2ª ICFeX	Of nº 414-A1/SEF, de 04 Dez 09
<p>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Manifestando o entendimento que, com base em decisões do TCU, o auxílio-transporte, nos casos de transporte intermunicipal e interestadual, pode ser pago mediante ressarcimento.</p>	
<p>ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm</p>	

UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICFeX	Of nº 419-A1/SEF, de 09 Dez 09
<p>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Indagando sobre a possibilidade de recontratar-se empresa que manteve ajuste com o Exército, fruto de licitação e contrato posteriormente revogados.</p>	
<p>ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm</p>	

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFeX	Of nº 420-A1/SEF, de 11 Dez 09
<p>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</p>	

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

Solicitando esclarecimentos sobre a legitimidade passiva de OMs do Exército quanto à apresentação da Declaração de ITR e também multa por atraso.

ONDE ENCONTRAR:

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm>

UG de Origem	Documento de Resposta
Gab Cmt Ex	Of nº 424-A1/SEF, de 11 Dez 09

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Informando que **encontra-se** consolidada no âmbito do Exército, a idéia de que o adicional natalino deve integrar a base de cálculo da pensão alimentícia

ONDE ENCONTRAR:

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm>

UG de Origem	Documento de Resposta
7º B E Cnst	Of nº 110-S1, de 16 Dez 09

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Auxílio fardamento


ONDE ENCONTRAR:

Anexo A

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
- CLASSIFICAÇÃO - RECEITA. Portaria/SOF-MP nº 78, de 08.12.2009 - dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita, para aplicação no âmbito da União.	DOU de 09.12.2009, S. 1, p. 84	Tomar conhecimento
- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA. Decreto nº 7.027, de 09.12.2009 - altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28.01.2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009.	DOU de 10.12.2009, S. 1, ps. 11 e 12	Tomar conhecimento
- DIÁRIAS. Decreto nº 7.028, de 09.12.2009 - altera o Decreto nº 5.992, de 19.12.2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.	DOU de 10.12.2009, S. 1, p. 13	Tomar conhecimento
- PESSOAL. Portaria Normativa/SRH-MP nº 9, de 09.12.2009 - altera dispositivo da Portaria Normativa/ SRH-MP nº 2, de 14.10.1998, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento de férias.	DOU de 10.12.2009, S. 1, p. 99	Tomar conhecimento
- CONTABILIDADE e STN. Portaria/STN-MF nº 749, de 15.12.2009 - aprova a alteração dos Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial) e nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), inclui os anexos nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) e nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.	DOU de 17.12.2009, S. 1, ps. 56 a 61	Tomar conhecimento

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

- CONTABILIDADE e STN. Portaria/STN-MF nº 751, de 16.12.2009 - aprova o volume V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e republica o volume IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, da 2ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Disponível na página web abaixo: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/manual...	DOU de 17.12.2009, S. 1, p. 61	Tomar conhecimento
- MARCA, OBRA PÚBLICA e PATROCÍNIO. Portaria/SECOM-PR nº 116, de 17.12.2009 - dispõe sobre a edição de manuais de uso da marca do Governo Federal e dá outras providências. Pelo art. 1º, ficam aprovados o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, o Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras e o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Patrocínios, os quais estão disponíveis no sítio abaixo: http://www.secom.gov.br	DOU de 18.12.2009, S. 1, p. 7	Tomar conhecimento
- CONTRATOS e LICITAÇÕES. Instrução Normativa/SLTI-MP nº 5, de 17.12.2009 - altera a Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30.04.2008 (originariamente publicada no DOU de 02.05.2008, S. 1, ps. 91 a 98, e retificada no DOU de 23.05.2008, S. 1, ps. 127 a 129), alterada pela Instrução Normativa/ SLTI-MP nº 03, de 15.10.2009 (DOU de 16.10.2009, S. 1, ps. 63 a 66).	DOU de 18.12.2009, S. 1, p. 157	Tomar conhecimento

b. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2009/056155, de 15/12/09	SIASG	Licitações p/ contratação de Sv e Mnt Aeronave - Exugências
SIAFI nº 2009/1545669, de 24/12/09	SEF	SGS/DGO – 160073 – Atividades no período de 24 a 27 Dez 09

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais


a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

Emissão de OB-Ordem Bancária x Regularidade no CAUC.

- que considerando o disposto no artigo 10 da lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, informamos que desde o dia 9/12/2009, o SIAFI não está mais emitindo mensagem de alerta sobre a regularidade no CAUC do favorecido da OB no momento da emissão do referido documento? (Msg nº 2009/1463642, de 10/12/09 - CONED/STN)



DJALMA ALVES CABRAL FILHO – Cel
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--


ANEXO A
Auxílio Fardamento

Esta Inspeção recebeu do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, o expediente abaixo transcrito, consultando sobre auxílio fardamento:

Rio Branco, 17 de novembro de 2009. - Of nº 080 – DP3.2 - **Do** Ordenador de Despesa do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - **Ao** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** diferença de auxílio fardamento – 1. Versa o presente expediente sobre diferença de auxílio fardamento. – 2. Solicito-vos orientação quanto aos procedimentos a serem adotados referentes ao pagamento da diferença de auxílio fardamento, a título de Exercícios Anteriores, em favor do 1º Tem QEM Vinicius **Saddock** da Rocha, tendo em vista os seguintes aspectos com relação ao militar em tela: - a. convocação a 1º Tenente Temporário do QMB, em 13 Jan 06; - b. nomeação a 1º Ten do QEM, a contar de 24 Nov 06; - c. recebeu apenas 1 soldo de 1º Ten, em Jul 2006, referente a auxílio fardamento; - d. o militar requereu, em 27 Out 09, o pagamento da diferença de auxílio fardamento de 1,5 soldo, de acordo com o previsto na letra “c” da Tabela II do Anexo IV da MP nº 2.215-10/2001, tendo em vista ter recebido apenas 1 (um) soldo quando da sua convocação. – 3. A legislação básica que permite realizar uma apreciação do assunto é a seguinte: - a O direito ao auxílio fardamento encontra-se previsto, de modo geral, no inciso XII do art. 3º da MP 2.215-10, de 2001: direito pecuniário devido ao militar para custear gastos em fardamento, conforme regulamentação. Não obstante, a Tabela II do Anexo IV da referida MP estipula as hipóteses de pagamento da referida verba. Dentre as situações abordadas, destaca-se, in casu, aquela constante da alínea c: têm direito ao auxílio-fardamento, equivalente a um soldo e meio, os militares nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concursos e os nomeados Capelães Militares; - b. Surge como evidente a previsão legal em tela, contida na referida alínea. O direito remuneratório em questão será pago em três hipóteses que não se confundem: uma para os militares nomeados oficiais ou sargentos; duas, para aqueles matriculados em escolas de formação que exijam habilitação em concursos e; três, para os nomeados capelas militares. – 4. Diante do exposto, este OD, salvo melhor juízo, entende que o 1º Ten Saddock faz jus percepção do pagamento da diferença auxílio fardamento, a título de Exercícios Anteriores, tendo em vista que o referido militar recebeu apenas 1 (um) soldo, no pagamento do mês de julho de 2006, quando da sua convocação a 1º Tenente temporário do QMB. – CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Cel – OD 7º B EC

A 12ª ICFeX respondeu com o ofício abaixo transcrito:


Manaus, 16 de dezembro de 2009. - Of nº 110 - S1 - **Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - **Ao** Sr Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - **Assunto:** auxílio fardamento - **Ref:** Of nº 080-DP3.2, de 17 Nov 09, dessa UG. - 1. Versa o presente expediente sobre auxílio fardamento. - 2. Em atenção ao documento constante da referência, informo-vos, a seguir, o resumo dos fatos que deram origem a presente consulta: - a. esse Ordenador de Despesas (OD) apresenta a situação de militar oriundo do Instituto Militar de Engenharia que, egresso de 2006, não percebeu, naquela oportunidade, o auxílio fardamento na totalidade prevista na legislação, por ocasião de sua nomeação a primeiro-tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM); - b. apresenta no documento da referência as informações de que o militar - 1º Ten QEM Vinicius Saddock da Rocha - foi convocado como 1º Ten Temporário do QMB, em 13 Jan 06, em função de encontrar-se no último ano do curso no IME e, posteriormente, foi nomeado 1º Ten QEM em 24 Nov 06; - c. informa ainda que o militar apresentou requerimento em 27 Out 09 solicitando o pagamento da diferença relativa a 1,5 soldo por ocasião de sua nomeação a 1º Ten, tendo em vista ter recebido apenas 1 soldo quando de sua convocação; e - d. diante das argumentações apresentadas, esse OD entende que o militar em questão faz jus a perceber a diferença relativa a 0,5 soldo, considerando que a situação do militar se amolda ao que

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFEx
-----------	--	------------	--

prescreve a Tabela II, do Anexo IV, da MP 2.215-10, de 31 Ago 01. - 3. Diante do exposto, apresenta-se o estudo realizado por esta Setorial Contábil: - a. o estudo apresentado pela UG é claro e não deixa margem a dúvidas, tendo em vista o que prescreve a MP 2.215-10, de 31 Ago 01, a seguir transcrita: - Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como: - (...) - XII - auxílio-fardamento - direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com fardamento, conforme regulamentação; - (...) - ANEXO IV - TABELA II – AUXÍLIO-FARDAMENTO -

Situações	Valor Representativo	Fundamento
c	Os nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e os nomeados Capelães Militares. (grifo nosso)	Um soldo e meio.
e	Os Guardas-Marinha e Aspirantes a Oficial, oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, convocados para a prestação do Serviço Militar.	Um soldo.


b. cabe destacar a previsão legal existente no Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02: - Art. 61. Se o militar for promovido, ou enquadrado nas alíneas "b" ou "c" da Tabela II do Anexo IV da [Medida Provisória no 2.215-10, de 2001](#), no período de até um ano após fazer jus ao auxílio-fardamento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor do auxílio referente ao novo posto ou graduação, e o efetivamente recebido. - (...) - Art. 63. O auxílio-fardamento será calculado sobre o valor do soldo do militar vigente na data em que for efetivado o pagamento. - c. pela análise das fichas financeiras, percebe-se que o militar em questão recebeu auxílio fardamento equivalente a 1 soldo apenas em duas situações: por ocasião de sua convocação, fato que consta de sua ficha financeira nos meses de julho e agosto de 2006 (esta última em função da diferença decorrente do reajuste salarial dos militares ocorrido naquela época) e por ter completado 3 anos no posto, que consta em sua ficha financeira no mês de fevereiro de 2009; e - d. entretanto, em que pese o fato do militar ter sido convocado em janeiro de 2006, houve a nomeação ao final daquele ano, o que enseja o pagamento do valor referente a 1,5 soldo ao militar, no valor referente ao soldo vigente na data de 24 Nov 06. - 4. Considerando todos os fatos apresentados, esta Inspeção entende que: - a. o militar, 1º Ten QEM Vinícius Saddock da Rocha, faz jus a receber a diferença relativa a 0,5 soldo, em função de sua nomeação ao posto de 1º Ten; e - b. recomenda-se a UG observar o que prescreve a Portaria nº 1.054, de 11 Nov 97 (Aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Ministério do Exército), Portaria nº 793-Cmt Ex, de 12 Dez 03 (Altera a Portaria Ministerial nº 1.054) e Nota Informativa do CPEx nº 338, de 2 Jul 08 (Processo de Despesas de Exercícios Anteriores - Militares da Ativa, Inativos e Pensionistas Militares). - DJALMA ALVES CABRAL FILHO – Cel - Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO B
Auxílio-Transporte

Esta Setorial recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o ofício abaixo transcrito orientando sobre o assunto acima citado:

Brasília, 1º de dezembro de 2009. - Of nº 411 – Asse Jur – 09 (A1/SEF) Circular - Do Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr Chefe da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** auxílio-transporte - 1. Versa o presente expediente sobre auxílio-transporte (AT). - 2. Diante dos desdobramentos do caso em análise, é conveniente realizar um breve resgate dos fatos que lhe dizem respeito. - a. Em 04 nov 09, a 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército expediu Mensagem SIAFI orientando suas unidades gestoras no sentido de que o pagamento da verba em epígrafe poderia, nos casos de utilização de transporte intermunicipal e interestadual, ser realizado sob a forma de *ressarcimento*, inclusive sujeito à apresentação dos comprovantes utilizados no trajeto. Tal procedimento teria se fundamentado em recentes decisões procedentes do Tribunal de Contas da União (TCU). - b. A 2ª Região Militar, entretanto, dirigiu expediente a esta Secretaria de Economia e Finanças, manifestando o entendimento de que tal orientação ofenderia o art. 5º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001, dispositivo que estipula que o pagamento do AT deve ser, **sempre**, efetuado de forma *prévia*. Além disso, empresas de transporte coletivo naquela região se utilizariam de um sistema de bilhetagem eletrônica que não permitiria que a utilização do transporte fosse comprovada, impedindo, assim, o ressarcimento. - c. Em virtude do aparente conflito entre a posição adotada pelo TCU (disseminada pela 2ª ICFeX) e o constante do art. 5º da MP 2.165-36, de 2001, este Órgão de Direção Setorial (ODS) houve por bem consultar o Departamento-Geral do Pessoal. - d. Na aludida consulta, esta Secretaria, a título de colaboração, manifestou o entendimento de que, embora coerente sob o prisma do controle interno, as decisões do TCU, que serviram de fundamento para as orientações daquela Inspeção, não deveriam prevalecer em detrimento da norma que, com força de lei, regula a questão. Ademais, não se poderia perder de vista que os julgados procedentes da referida Corte de Contas destinar-se-iam às partes envolvidas apenas, voltadas, pois, a casos específicos, não gerando efeitos *erga omnes*. - e. O DGP, pronunciando-se sobre o tema, corroborou com o entendimento da SEF, nos termos do Parecer nº 203/09-DGP/Asse Jur.9, de 23 nov 09. No trecho que nos interessa, tal documento assim dispôs: - *“Nessa linha de entendimento, alinha-se à idéia trazida pela SEF, no sentido de que o julgado do TCU em questão configura recomendação a órgão determinado da Administração, não havendo obrigatoriedade de implementação na Força Terrestre, a qual, inclusive, por medida preventiva, instituiu a sindicância para concessão de AT intermunicipal e interestadual.”* - 3. Significa dizer, portanto, que se encontra consolidada a idéia de que não há o que se falar em pagamento de auxílio-transporte mediante ressarcimento, em que pese a existência de decisões do TCU nesse sentido. Deve prevalecer, no âmbito da Administração Militar, o contido no art. 5º da MP nº 2.165-36, de 2001: o AT deve ser sempre pago de forma *prévia*. - 4. Nesses termos, encaminho a essa Setorial as presentes considerações, como informação, visando à difusão do assunto junto às UG vinculadas. - **Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO** - Subsecretário de Economia e Finanças


12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO C

Dívida com o FUSEx e Compensação Pecuniária

Esta Setorial recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o ofício abaixo transcrito orientando acerca do assunto em tela:


Brasília, 9 de dezembro de 2009. -Of nº 418 – Asse Jur – 09 (A1/SEF) - Do Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr Chefe da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** dívida com o FUSEx e compensação pecuniária - **Ref:** Of nº 047-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 28 mar 05, remetido à 7ª ICFeX - 1. Versa o presente expediente sobre abatimento de dívida com o Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) do montante a ser pago como compensação pecuniária. - 2. Em 28 mar 05, esta Secretaria expediu o documento citado na referência, em resposta a consulta formulada pela 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (7ª ICFeX), opinando que débitos remanescentes junto ao FUSEx, assumidos por militares temporários em vias de licenciamento, poderiam ser deduzidos do montante referente à compensação pecuniária, prevista na Lei nº 7.963, de 1990, a ser paga aos mesmos. - 3. Tal entendimento fundamentou-se na previsão contida na alínea e do item 3 do Anexo C das então vigentes Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEx (IR30-06), aprovadas pela Portaria nº 046-DGP, de 26 abr 02, em que pese a natureza *indenizatória* da referida compensação. - 4. O Centro de Pagamento do Exército (CPEx), acatando o entendimento vigente neste ODS, a propósito fez incluir no Manual do Usuário (Militar da Ativa, Anexo 6, Assunto C.2, pag. 10, Data: 11/2009), a aludida possibilidade de abatimento. - 5. Todavia, as referidas IR 30-06 foram revogadas e substituídas pelas Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), aprovadas pela Portaria nº 048-DGP, de 28 fev 08, diploma esse que não previu a possibilidade de abatimento de dívidas com o FUSEx da compensação pecuniária. - 6. Significa dizer, portanto, que deve prevalecer o entendimento de que **a compensação pecuniária tem natureza indenizatória e não pode ser alcançada por dívidas junto ao FUSEx**, impondo-se o a revisão do entendimento constante do Of nº 047-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 28 mar 05. - 7. Débitos remanescentes com o Fundo de Saúde devem ser buscados à luz da Portaria nº 008-SEF, de 23 dez 03, por intermédio de processo administrativo e, se necessário, com a remessa do mesmo à Região Militar de vinculação e, em consequência, à Procuradoria da Fazenda Nacional competente, para inscrição do devedor na Dívida Ativa da União. - 8. Isso posto, remeto o presente expediente a essa Setorial para conhecimento e divulgação junto às unidades gestoras vinculadas, ressaltando que documento de igual teor foi encaminhado ao CPEx, visando à necessária alteração do Manual do Usuário – Militares da Ativa – expedido por aquele Centro. - **Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO** - Subsecretário de Economia e Finanças.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--


ANEXO D
Pensão Alimentícia

Esta Setorial recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o ofício abaixo transcrito orientando sobre o assunto acima citado:

Brasília, 14 de outubro de 2009. - Of nº 350 – Asse Jur – 09 (A1/SEF) - Do Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr Chefe do Gabinete do Comandante do Exército - **Assunto:** pensão alimentícia - **Ref:** Of nº 5.322/CH, de 13 ago 09 - 1. Versa o presente sobre definição da base de cálculo da pensão alimentícia. - 2. Trata-se de consulta dirigida pelo Comando da Aeronáutica à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa com a finalidade de promover a uniformização de procedimentos relativos à definição da base de cálculo da pensão alimentícia, especificamente para definir se o *adicional natalino* deve integrar a base de cálculo respectiva quando a sentença judicial for omissa. - 3. Considerando que o assunto é merecedor de tratamento uniforme nos três Comandos das Forças Armadas, a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa solicitou a manifestação da Consultoria Jurídica-Adjunta desta Força Singular sobre o tema. Esse Gabinete, por sua vez, julgando que o assunto diz respeito à área de direitos remuneratórios, encaminhou-o a esta Secretaria. - 4. O assunto em pauta já foi debatido no âmbito deste Órgão de Direção Setorial (ODS), nos termos do Of nº 055-Asse Jur-08 (A1/SEF), de 25 mar 08, cuja íntegra é transcrita abaixo: - “1. Versa o presente expediente sobre a incidência do desconto de pensão alimentícia sobre o *adicional natalino* (décimo-terceiro salário). - 2. Trata-se de sentença judicial proferida em ação de separação litigiosa convertida em consensual, em que se determinou o “desconto percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do Sr. M. S. C. Prec-CP (...), sendo 15% (quinze por cento), para seu filho menor F. C. C. C. e 5% (cinco por cento) em favor da cônjuge varoa, a título de pensão alimentícia, entendidos como tal o valor bruto deduzidos apenas os descontos obrigatórios”. - 3. Diante da decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, PB, questiona esse Departamento se o desconto em tela incide ou não sobre os valores atinentes ao *adicional natalino*. - 4. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que o **adicional natalino integra a base de cálculo da pensão alimentícia**, nos termos do julgado no Recurso Especial nº 622800, relatado pela Ministra Nancy Andrighi, publicado no Diário da Justiça de 01 Jul 05. Em vista da importância da discussão, pede-se vênua para transcrever elucidativo trecho do voto proferido pela eminente jurista: - O cerne da controvérsia é saber se o décimo terceiro salário deve integrar a base de cálculo da pensão alimentícia. - O Tribunal de origem excluiu a incidência dos alimentos sobre o décimo terceiro salário por considerar que a verba tem natureza indenizatória e objetiva compensar o empregado pelo tempo de trabalho. Ainda, para justificar o posicionamento adotado, argumentou-se que o valor da causa nas ações de alimentos corresponde a doze vezes o valor da pensão, o que indicaria sua vinculação ao salário e não ao décimo terceiro. - O Ministério Público, exercendo a função de fiscal da lei, em seu recurso especial comprovou o dissídio jurisprudencial, alçando o paradigma acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que manifestou entendimento divergente. - **Este Tribunal, em outras oportunidades, já discutiu questão semelhante e definiu que o décimo terceiro salário deve integrar a base do cálculo dos alimentos**. Precedentes neste sentido: Resp 158843, da relatoria do e. Min. Ruy Rosado de Aguiar, pub. no DJ de 10.05.1999 e Resp 547411, da relatoria do e. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, pub. no DJ de 17.03.2005, este último assim ementado: - ‘Divórcio direto. Alimentos. 13º salário. Precedente da Corte. - 1. **Já decidiu a Corte que sendo cabível o pagamento dos alimentos, alcança este, também o 13º salário**. - 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte’. - Nos julgados acima referidos, os alimentos foram fixados em percentual do salário do alimentante e, na hipótese sob julgamento, a verba alimentar revisada passou a corresponder a 75% do salário mínimo. - Entretanto, esta peculiaridade, por si, não modifica o entendimento que este Tribunal vem adotando sobre a matéria. - Não há motivos para dar tratamento diferenciado ao alimentado, retirando a possibilidade de incidência dos alimentos sobre o décimo terceiro salário, apenas porque foi fixada base de cálculo diversa

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

para pagamento da verba alimentar. - Yussef Said Cahali, em sua obra "Dos alimentos", esclareceu esta questão, defendendo que a circunstância de ter sido estabelecido valor mensal fixo não excluiria o décimo terceiro salário da base de cálculo dos alimentos: - *‘Quanto à base sobre a qual deverá incidir o percentual, é firme a jurisprudência em considerar que o termo vencimentos, salários ou proventos, não acompanhado de qualquer restrição, somente pode corresponder à totalidade dos rendimentos auferidos pelo devedor no desempenho de sua função ou de suas atividades empregatícias; compreende, portanto, também o 13º mês de salário, ou gratificação natalina.; essa parcela periódica incorpora-se à remuneração do servidor ou operário para todos os efeitos. - (...) - Finalmente, a simples circunstância de haver sido avençado valor mensal fixo, a ser descontado em folha de pagamento, a título de pensão alimentícia, não pode levar ao entendimento de que se desprezou o valor do ganho denominado 13º salário; mantida a autonomia do 13º mês como salário mensal também, um a mais no ano, a ele não podem ser subtraídos os alimentandos no valor da respectiva pensão.’* - Conclui-se, portanto, que **se o alimentante recebe um salário a mais no ano deve repassar, proporcionalmente, este benefício compulsório ao alimentado, independentemente da forma como foram fixados ou acordados os alimentos.** - Entender de outra forma implicaria em violação ao princípio da isonomia, na medida em que estaríamos concedendo ao alimentado, que teve sua pensão fixada em percentual da remuneração do alimentante, vantagem que não seria usufruída por aquele que recebesse alimentos em outra proporção. - Forte em tais razões, conheço e dou provimento ao recurso especial para permitir a incidência dos alimentos no décimo terceiro salário do alimentante”. - 5. Em face do acima exposto, esta Secretaria vem adotando o entendimento vigente no STJ, no sentido de que o adicional natalino deve integrar a base de cálculo da pensão alimentícia, não importando a forma como foram acordados os alimentos. - 6. Ademais, é preciso lembrar, o aludido adicional tem natureza jurídica salarial (remuneratória), sujeita, aliás, à incidência do imposto de renda, restando afastada, por isso mesmo, qualquer alegação de que a mesma pudesse ter natureza indenizatória. - 7. Significa dizer, em suma, que o adicional natalino somente deixará de ser computado no cálculo da pensão alimentícia se, e somente se, a sentença respectiva assim dispuser expressamente. - 8. Nesses termos, remeto o presente expediente a Vossa Excelência, para conhecimento e providências julgadas cabíveis. - **Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO** - Subsecretário de Economia e Finanças.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO E

Julgados do TCU de maior interesse para as UG publicados em dezembro de 2009

Assunto: CONTRATOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 148. Ementa: determinações à: ... no sentido da expedição de orientação normativa que enquadre como irregular qualquer gravame atinente à CPMF a partir de 01.01.2008; e à ... que relate em item específico dos processos de Tomada e Prestação de Contas, a irregularidade referente ao não expurgo da CPMF dos contratos administrativos do Governo Federal (itens 1.5.2 e 1.5.3, TC-018.726/2009-9, Acórdão nº 2.862/2009-Plenário).


- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 157. Ementa: determinação ... para que, em licitações na modalidade convite, que envolvam recursos federais, não permita a participação de firmas que tenham sócios em comum ou que haja relação de parentesco entre eles, por constituir afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em especial o da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da improbidade administrativa (item 9.7.1, TC-005.057/2009-0, Acórdão nº 2.900/2009-Plenário).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 157. Ementa: determinação a ... para que, nas licitações, sempre que possível, utilize a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada (item 9.7.2, TC-005.057/2009-0, Acórdão nº 2.900/2009-Plenário).

- Assunto: HOMENAGENS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 158. Ementa: determinação à ... para que não mais efetue gastos com homenagens, inclusive póstumas, haja vista a falta de fundamentação legal para a realização de despesas dessa natureza (item 9.4.3, TC-008.732/1999-0, Acórdão nº 2.907/2009-Plenário).

- Assuntos: CONTRATO DE REPASSE e CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 159. Ementa: determinação à ... no sentido de que adotem providências necessárias para garantir maior eficácia aos procedimentos preliminares de análise de propostas de convênios federais e demais instrumentos de transferência de recursos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, adequando-os às normas pertinentes, com especial atenção para as seguintes exigências: a) nos termos do art. 35, § 1º, da Lei nº 10.180/2001, c/c art. 1º, §1º, inc. XV, da Portaria Interministerial nº 127/2008 e com a jurisprudência do TCU (Decisão nº 194/1999-P e Acórdãos nºs 722/2003-P, 2.093/2004-P e 1.865/2006-P), efetuar análises pormenorizadas da viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos orçamentários, instruindo os respectivos processos com a análise fundamentada de custos; b) nos termos dos arts. 1º, § 1º, inc. XV, e 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008, verificar previamente a sustentabilidade dos projetos de implantação de infraestrutura e equipamentos, a fim de garantir a continuidade das ações de capacitação de inclusão digital por um período que justifique a viabilidade do investimento; c) nos termos dos arts. 55, I, 116, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 1º, §1º, inc. XV, da Portaria Interministerial nº 127/2008, não acolher planos de trabalho genéricos ou com objetos imprecisos, exigindo que contenham todas as informações legalmente exigidas, em especial a descrição objetiva e completa das metas, com definições quantitativas e qualitativas e suas correlações com os custos envolvidos; d) nos termos dos arts. 15, inc. V, 17, 18 e 22, da Portaria Interministerial nº 127/2008, avaliar a capacidade técnica e operacional das proponentes, bem como sua regularidade jurídica e fiscal, para a celebração do respectivo termo e consecução do objeto proposto (item 9.2.1, TC-018.243/2007-6, Acórdão nº 2.909/2009-Plenário).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 159. Ementa: determinação à ... para que, nos termos do art. 21, incisos IV, V e VI, da Portaria Interministerial nº 127/2008, ao analisar propostas no âmbito do Programa de Inclusão Digital, exija cronograma de execução compatível com a exequibilidade do objeto e cronograma de desembolso adequado à execução física (item 9.3, TC-018.243/2007-6, Acórdão nº 2.909/2009-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 20	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 159. Ementa: determinação à ... para que, nos termos do art. 25, inc. IV e §1º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, ao analisar propostas no âmbito do Programa de Inclusão Digital, exija a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel (item 9.4, TC-018.243/2007-6, Acórdão nº 2.909/2009-Plenário).

- Assunto: CONTRATO DE REPASSE. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 159. Ementa: determinação à ... para que cientifique e oriente os responsáveis pela celebração dos contratos de repasse e pelas avaliações preliminares dos instrumentos de repasse de recursos de programas governamentais quanto ao teor dos Acórdãos nºs 2.066/2006-P e 641/2007-P, no que concerne às possíveis responsabilizações perante o TCU, em face de inadequados controles preventivos; bem como que realize, com tempestividade, as análises técnica e jurídica preliminares aos instrumentos de repasse de recursos no âmbito do Programa de Inclusão Digital (itens 9.7.1 e 9.7.2, TC-018.243/2007-6, Acórdão nº 2.909/2009-Plenário).


- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 159. Ementa: determinação ao ... para que: a) nos termos dos arts. 55, I, 116, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 1º, § 1º, inc. XV, da Portaria Interministerial nº 127/2008, abstenha-se de celebrar convênios ou instrumentos congêneres com planos de trabalho genéricos ou com objetos imprecisos, exigindo que contenham todas as informações legalmente exigidas; b) nos termos do art. 35, § 1º, da Lei nº 10.180/2001, c/c art. 1º, § 1º, inc. XV, da Portaria Interministerial nº 127/2008, e com a jurisprudência do TCU (Decisão nº 194/1999-P e Acórdãos nºs 722/2003-P, .093/2004-P e 1.865/2006-P), efetue análises pormenorizadas da viabilidade técnica e econômica dos projetos de convênios e instrumentos congêneres (itens 9.8.1 e 9.8.2, TC-018.243/2007-6, Acórdão nº 2.909/2009-Plenário).

- Assunto: FÁBRICA DE SOFTWARE. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 160. Ementa: determinação ao ... para que: a) caso efetivamente necessite de que, por intermédio de um contrato, seja disponibilizado, para a execução de seu objeto, um quantitativo de pessoal com determinada qualificação ou experiência, preveja tal aspecto no edital e na minuta de contrato como exigência a ser satisfeita durante a execução contratual, tendo presente a irregularidade de se estabelecer tal condição como requisito de habilitação; b) leve em conta a incompatibilidade entre, de um lado, a exigência de certificações de profissionais, a exemplo da "certificação oficial DELPHI" e, de outro, o regime de "fábrica de software", em especial se os serviços não forem prestados nas instalações do contratante (itens 9.2.2.2 e 9.2.2.3, TC-017.043/2009-7, Acórdão nº 2.913/2009-Plenário).

- Assunto: AMOSTRAS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 167. Ementa: determinação ao ... para que, em processos licitatórios que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 (item 9.2, TC-009.548/2009-6, Acórdão nº 2.932/2009-Plenário).

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 179. Ementa: determinação ... para que, nas contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados ou na eventual repactuação/prorrogação de um contrato em vigor, não aceite a cobrança de tributos indevidos, como IRPJ, CSLL e CPMF/IOF, bem como a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de remuneração e no quadro de Insumos (item 1.5.2, TC-020.391/2009-2, Acórdão nº 6.852/2009-1ª Câmara).

- Assunto: INVASÃO DE COMPETÊNCIA. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 179. Ementa: orientação a ... no sentido de que não compete ao TCU instaurar a Tomada de Contas Especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 21	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos (item 1.6, TC-025.494/2009-2, Acórdão nº 6.853/2009-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 179. Ementa: determinação ao ... para que, nas licitações em que a adjudicação vier a ser efetuada pelo menor preço por item, deixe explícito no instrumento convocatório que o montante de capital ou de patrimônio líquido mínimo para fins de qualificação econômico-financeira de cada vencedor será calculado com base apenas em percentual do valor a ser adjudicado ao próprio licitante, e não pelo valor total a ser adjudicado no certame, de forma a evitar cláusulas desnecessárias ao exame da capacidade de cumprimento das obrigações a serem assumidas pelos diferentes adjudicados, atendendo-se aos arts. 31, § 1º, c/c o 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7, TC-025.748/2009-6, Acórdão nº 6.854/2009-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 182. Ementa: determinação à ... para que, em relação à contratação temporária, abstenha-se de contratar, via Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), profissionais cujos contratos temporários já tenham alcançado o prazo máximo de vigência previsto na legislação que rege a matéria, evitando-se demandas trabalhistas (item 1.6.1.3.2, TC-011.841/2004-8, Acórdão nº 6.878/2009-1ª Câmara).

- Assunto: INDICADOR DE DESEMPENHO. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 184. Ementa: determinação ... para que proceda à elaboração de indicadores de desempenho operacional capazes de refletir os resultados alcançados, cf. art. 13, inc. II, da IN/TCU nº 57/2008 (item 1.5.1, TC-017.302/2008-2, Acórdão nº 6.890/2009-1ª Câmara).

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 220. Ementa: determinação ... para que instrua suas fundações de apoio para que se abstenham de celebrar contratos/ convênios diretamente com terceiros, sem anuência prévia da (...), quando a execução do respectivo objeto prever a utilização ou necessitar dispor de recursos materiais e humanos da (...) (item 1.4.1.3, TC-017.671/2008-6, Acórdão nº 6.432/2009-2ª Câmara).


- Assunto: CONTRATOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 232. Ementa: determinação ao ... para que promova, tendo em vista o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal, adequação do seu regulamento próprio de licitações e contratos de modo a fazer constar nele a obrigatoriedade de designação formal de um representante da administração para fiscalização da execução dos contratos, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.2, TC-019.059/2008-8, Acórdão nº 6.521/2009-2ª Câmara).

- Assunto: AUDITORIA. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ao ... que adote providências no tocante à modificação da estrutura do ... com vistas a contemplar a criação de Auditoria Interna, questão considerada de grande importância pelos órgãos de controle (item 1.5.2.2.2, TC-015.341/2009-0, Acórdão nº 6.522/2009-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ao ... para que estabeleça a obrigatoriedade de instituir processos de chamamento e de seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentarem viáveis e adequados à natureza dos programas a serem descentralizados (item 1.5.1.1, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ao ... para que somente aprove propostas de convênios que apresentem a descrição detalhada e completa do objeto, de forma a permitir que, nos pareceres técnicos, conste identificação inequívoca do que será realizado em termos de produtos e serviços, em atenção ao disposto no art. 31 da Portaria Interministerial nº 127/2008, e de forma a evitar situações como a falta de detalhamento do roteiro e dos destinos visitados ou a falta de clareza quanto às ações a serem realizadas (item 1.5.1.2, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ao ... para que, na análise técnica de propostas de convênios: a) proceda a uma efetiva análise dos seus custos e dos benefícios advindos, explicitando a metodologia e os parâmetros de preços adotados, de maneira a

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 22	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

garantir a observância ao princípio da economicidade, em atenção ao art. 31 da Portaria Interministerial nº 127/2008, de modo a evitar inconsistências nas planilhas de custos apresentadas pelos proponentes, ou aprovação de custos aparentemente desarrazoados; b) manifeste-se fundamentadamente quanto ao valor da contrapartida proposto no Plano de Trabalho, de forma a verificar o cumprimento dos limites legais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando a incidência do percentual sobre o valor total do convênio e não apenas sobre o valor a ser transferido pelo Instituto, bem como fundamento, quando for o caso, a aceitação de contrapartida por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis, observando o disposto no art. 20, § 2º, da Portaria Interministerial nº 127/2008; c) em cumprimento ao art. 21, inc. V, da Portaria Interministerial nº 127/2008, inclua avaliações expressas quanto aos seguintes aspectos: c.1) adequação do cronograma de execução com o objeto do convênio, verificando se esse cronograma estabelece etapas e metas adequadas ao projeto a ser desenvolvido; c.2) correlação entre o cronograma de execução e o cronograma de desembolso, avaliando se há compatibilidade entre o número de parcelas de liberação de recursos e o cronograma de execução (item 1.5.1.3, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ao ... para que observe o disposto no art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, abstendo-se de liberar recursos de convênios em uma única parcela, quando o cronograma de execução estabelecer mais de uma etapa para a consecução do objeto (item 1.5.1.4, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ao ... para que estabeleça, formalmente, critérios a serem observados para a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente, conforme dispõe o art. 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e, ao realizar avaliações técnicas quanto às propostas de convênios apresentadas, explicita nos pareceres a fundamentação quanto à capacidade administrativa e financeira da entidade proponente (item 1.5.1.5, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).


- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha, em cumprimento ao art. 23, “caput”, da Portaria Interministerial nº 127/2008, de liberar a 1ª parcela de recursos de convênio antes da apresentação do Projeto Básico ou do Termo de Referência, que devem conter os elementos descritos, respectivamente, nos incisos XV e XX do art. 1º do mencionado normativo (item 1.5.1.6, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ao (...) para que estabeleça critérios formais para a seleção dos convênios a serem fiscalizados localmente, tendo em vista a orientação do MPOG para que os órgãos e entidades estabeleçam um valor a partir do qual seja obrigatória a verificação “in loco” da execução física dos ajustes firmados com entidades não-governamentais (item 1.5.1.7, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ao ... para que elabore, por ocasião da realização de fiscalização “in loco” de convênios firmados, relatórios sobre a conformidade da execução dos objetos, analisando e se posicionando conclusivamente quanto as ações e etapas fixadas nos Planos de Trabalho (item 1.5.1.8, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ao ... para que edite ato normativo que estabeleça o prazo para apresentação das prestações de contas de convênios, a fim de dar cumprimento ao art. 56, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 127/2008, de acordo com a alteração promovida pela Portaria Interministerial nº 342/2008 (item 1.5.1.9, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 04.12.2009, S. 1, ps. 233 e 234. Ementa: determinação ao ... para que, ao analisar as prestações de contas de convênios: a) inclua, nos pareceres técnicos, avaliação expressa quanto à adequação das ações efetivamente executadas, em relação aos itens especificados no Plano de Trabalho; b) exija a devolução de recursos referentes a itens do Plano de Trabalho que não forem executados, adotando as devidas providências para instauração da tomada de contas especial

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 23	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

(TCE), quando necessário, conforme o disposto no art. 60 c/c art. 63, § 1º, II, a, da Portaria Interministerial nº 127/2008; c) avalie os resultados efetivos obtidos com a execução do objeto do convênio, demonstrando o retorno obtido ou os efeitos advindos das ações (item 1.5.1.12, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).

- Assuntos: CONVÊNIOS e INDICADOR DE DESEMPENHO. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 234. Ementa: recomendações ao ... no sentido de que: a) avalie a possibilidade de dividir, formalmente, a Central de Contratos e Convênios em dois setores distintos, um de contratos e outro de convênios, com competências específicas; b) avalie, de forma a subsidiar a análise de custos das propostas de convênios, a possibilidade de manter banco de dados contendo o registro de preços praticados para determinados itens, tais como passagens aéreas, hospedagem e peças promocionais, que são recorrentes nas propostas de convênios; c) estabeleça, com a participação das áreas técnicas, indicadores de desempenho padronizados para os principais objetos de convênios firmados pela entidade (a exemplo de caravanas, congressos, “press trips” e workshops), a fim de subsidiar a avaliação dos resultados das ações, sem prejuízo da eventual utilização de indicadores adicionais, definidos especificamente para cada convênio (itens 1.6.1.1, 1.6.1.3 e 1.6.1.4, TC-020.255/2009-0, Acórdão nº 6.527/2009-2ª Câmara).


- Assunto: CONTRATO DE REPASSE. DOU de 04.12.2009, S. 1, p. 242. Ementa: informação no sentido de que: a) cabe ao gestor de um contrato de repasse, ...o acompanhamento do procedimento licitatório realizado para a execução da correspondente obra, à vista do art. 10, § 6º do Decreto-lei 200/1967; b) cabe aos órgãos de controle interno e externo, ou seja, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União a apuração de irregularidades porventura ocorridas no procedimento licitatório relativo a um contrato de repasse; c) cabe à Caixa Econômica Federal o acompanhamento da execução operacional do convênio e a liberação de parcelas, aí incluídos, por exemplo, a verificação da compatibilidade do projeto aprovado com o projeto licitado, no que se refere ao objeto e aos custos praticados; a verificação no processo licitatório da documentação referente à adjudicação, à ata de homologação, à comprovação da realização da publicidade do certame, bem como o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, mas não a análise da integral legalidade do procedimento licitatório (item 9.2, TC-015.316/2006-2, Acórdão nº 6.564/2009-2ª Câmara).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 103. Ementa: determinação ao DNIT para que providencie a edição de normativos internos e a implementação de procedimentos padronizados e sistematizados com vistas a apurar as revisões de projeto em fase de obra que decorreram de falhas técnicas em projetos, com correspondente responsabilização dos projetistas (item 1.5.1, TC-018.396/2009-1, Acórdão nº 2.970/2009-Plenário).

- Assunto: OUTROS. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 103. Ementa: determinação ...para que se abstenha de utilizar sua estrutura ou seus empregados para a gerência de recursos privados, mesmo que seja como mera intermediação (item 1.5, TC-008.929/2007-1, Acórdão nº 2.973/2009-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 104. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de incluir na elaboração dos editais de licitação cláusulas exigindo a apresentação, como condição para habilitação no certame, de certidão negativa de débito salarial, certidão negativa de ilícitos trabalhistas em geral e certidão do Tribunal de Contas da União, para efeitos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, em atenção ao disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, no art. 3º, “caput”, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6, TC-025.703/2009-4, Acórdão nº 2.979/2009-Plenário).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 104. Ementa: determinação à ... para que inclua, nos processos de contratação direta, orçamento prévio detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários a serem contratados e suas quantidades, bem como a pesquisa de preços para os itens que possuam referência no mercado e, daqueles itens que não possuam referência de mercado, a justificativa de preços, sempre que possível, com base em parâmetros históricos de contratações anteriores ou de outros órgãos

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 24	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

da Administração, de forma a respeitar o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5, TC-019.073/2009-5, Acórdão nº 2.980/2009-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 104. Ementa: determinação à ... para que: a) ao publicar os editais de licitação do órgão, apresente planilha com o detalhamento de todos os custos unitários, exigindo que as empresas os discriminem da mesma forma em suas propostas de preços, conforme preceitua o art. 40, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; b) estabeleça, sempre que possível, a adjudicação por item, tendo em vista a ampla participação de licitantes e, quando for inviável tal procedimento, apresente documentos comprobatórios ou estudos técnicos suficientes para amparar a decisão de adjudicação por preço global, cumprindo o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8666/1993 e na Súmula/TCU nº 247 (itens 1.5.2 e 1.5.3, TC-019.353/2008-0, Acórdão nº 2.981/2009-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 105. Ementa: determinação ao ... que efetue, tendo por base estudos do provável consumo do objeto licitado, estimativas consistentes de quantitativos que deverão ser adquiridos ao longo da vigência do contrato, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e faça-as constar do edital da licitação, juntamente com a previsão do valor total a ser contratado (item 1.5.1.4, TC-015.378/2009-0, Acórdão nº 2.986/2009-Plenário).

- Assunto: ENGENHARIA. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 106. Ementa: determinação à (...) para que realize, para os empreendimentos que demandem a prestação de serviços de engenharia e de fornecimento de materiais e equipamentos, nos termos da Súmula/TCU nº 247 e do Acórdão nº 1.020/2007-Plenário, licitações autônomas para cada um deles, a menos que haja justificativa técnica e econômica para a realização de um certame único, no qual deverá ser prevista lucratividade diferenciada para a prestação de serviços e para o fornecimento de materiais e equipamentos (item 9.1.5, TC-011.647/2007-5, Acórdão nº 2.991/2009-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 107. Ementa: determinação à ... para que, em instrumento convocatório de certame, abstenha-se de exigir a aposição do selo de DHP (Declaração de Habilitação Profissional) nos documentos contábeis, em face do pronunciamento do STF no Recurso Extraordinário nº 438142 (item 9.2.2.2, TC-020.385/2009-5, Acórdão nº 2.993/2009-Plenário).


- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 107. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de incluir o item administração local como despesa indireta integrando o BDI do contrato, devendo o mesmo constar da planilha de custos diretos da obra (item 9.2.2.3, TC-020.385/2009-5, Acórdão nº 2.993/2009- Plenário).

- Assunto: CONSÓRCIOS. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 107. Ementa: determinação à ... para que adstrinja o reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente a cada empresa dele integrante (item 9.2.2.4, TC-020.385/2009-5, Acórdão nº 2.993/2009- Plenário).


- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 108. Ementa: determinação ao ... para que adote, sob pena de responsabilização do gestor, as determinações que constam dos itens 1.5.1.1 e 1.5.1.2 do Acórdão nº 3.874/2008-2ª Câmara, acerca dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento em relação à aplicação de recursos destinados a cursos de capacitação repassados mediante convênios ou ajustes afins, bem como às obrigações relacionadas à prestação de contas (item 9.1.1.1, TC-001.801/2009-0, Acórdão nº 2.995/2009-Plenário).

- Assuntos: SIAFI e TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 114. Ementa: determinação ao ... para que não utilize mão-de-obra terceirizada para efetuar lançamentos no SIAFI (item 9.3.3, TC-008.638/2009-0, Acórdão nº 3.012/2009-Plenário).


- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 114. Ementa: determinação ao ... para que cumpra o disposto no art. 10, § 1º, “b”, do Decreto-lei nº 200/1967, quando da celebração e renovação de convênios, e verifique se os órgãos convenientes estão devidamente aparelhados para o exercício das competências delegadas, não firmando ou renovando convênio com entidades que apresentem deficiência de pessoal e material (item 9.3.4, TC-008.638/2009-0, Acórdão nº 3.012/2009-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 25	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

- Assuntos: CONVÊNIOS e OBRA PÚBLICA. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 117. Ementa: comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional no sentido de que um convênio da obra de Reforma e Construção do ... apresenta indícios de irregularidades graves que se enquadram no conceito dado pelo art. 94, § 1º, inc. IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010); e que uma medida corretiva que, se adotada pelo gestor, sanaria de imediato as irregularidades graves apontadas seria a anulação do referido convênio (item 9.1, TC-020.506/2009-2, Acórdão nº 3.019/2009-Plenário).
- Assunto: CONSULTORIA. DOU de 11.12.2009, S. 1, ps. 118 e 119. Ementa: determinação ... ao para que, nos editais e contratos de serviços de projeto, consultoria, assessoria, supervisão e gerenciamento de obras e atividades correlatas conduzidas pela autarquia, inclua cláusula que estabeleça expressamente a obrigação da contratada de comprovar mensalmente, para fins de medição e pagamento, a apresentação de documentação que comprove o vínculo empregatício, o recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS), nos termos do Acórdão nº 1146/2004-P, item "9.2.1", e a compatibilidade entre os valores constantes da proposta e pagos pela Administração e aqueles repassados aos funcionários alocados às atividades contratadas (item 9.2.2, TC-011.341/2009-1, Acórdão nº 3.025/2009-Plenário).
- Assuntos: CONTRATOS e PAGAMENTO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 121. Ementa: determinação ... para que vincule o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal (item 9.4.2, TC- 010.924/2009-9, Acórdão nº 3.033/2009-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 121. Ementa: determinação ao ... para que: a) explicita a uma empresa contratada que será glosada a diferença entre os salários lançados em sua proposta de preços e os valores efetivamente pagos aos profissionais por ela contratados, caso estes sejam inferiores aos valores da proposta; b) realize efetiva fiscalização dos pagamentos dos salários aos profissionais alocados pela empresa a ser contratada em decorrência de um edital de 2009, ou do que o suceder; c) retenha a diferença entre os salários lançados na proposta de preços e os valores efetivamente pagos aos profissionais contratados, caso estes sejam inferiores aos valores da proposta (itens 9.4.4 a 9.4.6, TC-010.924/2009-9, Acórdão nº 3.033/2009-Plenário).
- Assunto: DISCIPLINAR. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 121. Ementa: prejudicada a possibilidade de imputar responsabilidade a um servidor público para efeito de indenização ao Tribunal pelo extravio de um bem, diante da ausência de comprovação donexo de causalidade entre sua conduta faltosa e o extravio desse bem (item 9.3, TC-018.287/2008-9, Acórdão nº 3.035/2009-Plenário).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 122. Ementa: determinação ao ... para que adote as medidas necessárias à apresentação, por parte de uma empresa contratada, de nova planilha de composição do BDI, excluindo os itens "Administração Local" e "Transporte de Materiais e Equipamentos", cujos detalhamentos devem constar da planilha de custos diretos, sem prejuízo de verificar a existência de pagamentos realizados potencialmente a maior (item 9.2.2.3, TC-006.286/2009-7, Acórdão nº 3.037/2009-Plenário).
- Assunto: ENCARGOS SOCIAIS. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 122. Ementa: determinação ao ... para que adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COFINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do SIMPLES Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais (item 9.2.2.4, TC-006.286/2009-7, Acórdão nº 3.037/2009-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 26	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 122. Ementa: determinação ao ... para que em licitações e contratações, observe o entendimento do TCU em relação aos seguintes temas: a) não inclua a CSLL e o IRPJ na composição do BDI e na planilha de custos diretos, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante; b) inclua itens como "Mobilização e Desmobilização" e "Instalação de Canteiro e Acampamento" na planilha orçamentária e não do BDI, a fim de conferir maior transparência à relação contratual; c) detalhe o orçamento-base da licitação em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; d) faça constar critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e globais em editais de licitação, em observância ao art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993; e) aplique BDI reduzido para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, em relação ao percentual de BDI adotado para o empreendimento, sempre que não for viável o parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, pois não é adequada a utilização do mesmo BDI de obras civis para a compra de bens (item 9.3.2, TC-006.286/2009-7, Acórdão nº 3.037/2009-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 124. Ementa: determinação à ... para que se abstenha, em procedimentos licitatórios para contratações custeadas com recursos públicos federais, de limitar a quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada, sem prejuízo de esclarecer que é vedada a imposição do referido limite quando o seu objetivo for, tão-somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante têm dimensão semelhante à do objeto do certame (item 9.2.2, TC-006.750/2009-1, Acórdão nº 3.043/2009-Plenário).
- Assunto: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 124. Ementa: determinação ... para reformular o Regimento Interno da entidade com vistas a evitar-se que o Presidente do Conselho Administrativo vote e/ou aprecie atos de gestão dos quais tenha participado como gestor, preservando, assim, a segregação de função (item 9.2.1, TC-010.227/2003-3, Acórdão nº 3.045/2009-Plenário).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 126. Ementa: determinação à ... para que realize designação formal dos fiscais de obra, além do registro de suas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA (item 9.1.2, TC-006.892/2009-7, Acórdão nº 3.051/2009-Plenário).
- Assunto: SUBCONTRATAÇÃO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 126. Ementa: determinação à ... para que adote medidas para que, nas licitações, não haja a subcontratação total dos serviços, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.9, TC-006.892/2009-7, Acórdão nº 3.051/2009-Plenário).
- Assunto: PROJETO BÁSICO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 126. Ementa: determinação à ... para que se abstenha de utilizar plantas e especificações técnicas padrão, com múltiplas soluções, porquanto, na fase de projeto básico, já deve estar definida a melhor alternativa a ser implantada em cada empreendimento (item 9.1.13.1, TC-006.892/2009-7, Acórdão nº 3.051/2009-Plenário).
- Assunto: SINAPI. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 126. Ementa: determinação à ... para que, quando da elaboração do orçamento-base, tome por referência a **mediana** do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para os custos unitários e, caso o sistema não ofereça o parâmetro necessário, adote outros sistemas de preços da Administração Pública, como o SICRO, ou realize pesquisa de mercado, devidamente documentada e contendo análise crítica, nos termos do Acórdão nº 1.108/2007-Plenário e do art. 112 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) e aquelas que a sucederem (item 9.1.13.5, TC-006.892/2009-7, Acórdão nº 3.051/2009-Plenário).
- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 136. Ementa: determinação à ... para que, nas contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, observe o seguinte: a) não permita a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Remuneração; bem assim a inclusão dos itens "Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal" e "Reserva Técnica" no quadro de Insumos; b) atente para a forma correta de cálculo dos Tributos incidentes sobre o faturamento (PIS, COFINS e ISS), que

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 27	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

deve constar da planilha de formação de preço das contratadas, a qual não deve contemplar a cobrança de tributos indiretos, como o IRPJ e a CSLL, muito menos contribuições indevidas, como a CPMF (itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-020.393/2009-7, Acórdão nº 6.992/2009-1ª Câmara).

- Assunto: OSCIP. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 137. Ementa: determinação ao ... para que verifique, em fiscalizações em municípios (...), a existência de situações similares às relatadas no item 4 da Ata do Conselho Municipal de Saúde de (...), datada de 02.04.2007, com o fito de identificar possível orquestração de malversação de verbas do SUS por meio de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's): a) contratação de OSCIP's originárias de municípios menores e destituídas da devida comprovação de experiência anterior nas áreas em que foram contratadas; b) OSCIP's diferentes representadas por uma mesma pessoa, a qual possui alguma ligação com a gestão pública da saúde no próprio município ou em municípios vizinhos; c) as OSCIP's contratadas se sucedem na condução de projetos de inexpressiva ou duvidosa utilidade e que, na essência, envolvem as mesmas atividades só que com denominações diferentes (item 1.5.2, TC-028.220/2006-7, Acórdão nº 6.994/2009-1ª Câmara).

- Assunto: CONCURSO PÚBLICO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 140. Ementa: determinação ao ... para que, nas contratações para realização de concursos públicos, recolha à conta única do Tesouro Nacional as receitas provenientes das taxas de inscrição, fixando forma de pagamento da contratada admitida na legislação aplicável (item 1.5, TC-016.852/2008-7, Acórdão nº 7.022/2009-1ª Câmara).

- Assunto: ISS. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 154. Ementa: determinação ao ... para que cumpra a determinação constante no item 1.3 do Acórdão nº 176/2006-1ª C, no sentido de promover a retenção de imposto sobre serviços (ISS), prevista em Lei Distrital de nº 16.128/1994 (item 1.5.1, TC-017.025/2009-9, Acórdão nº 7.163/2009-1ª Câmara).


- Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 167. Ementa: orientação ... no sentido de que não compete ao TCU instaurar a Tomada de Contas Especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos (item 1.5, TC-025.497/2009-4, Acórdão nº 7.262/2009-1ª Câmara).

- Assunto: FESTIVIDADES. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 173. Ementa: determinação ao ... para que observe, na realização de despesas com recepções, festejos, coquetéis, serviços de bufê e similares, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, além da vinculação direta e concreta dos eventos com os objetivos institucionais da entidade (item 1.5.1, TC-011.756/2005-3, Acórdão nº 7.299/2009-1ª Câmara).

- Assuntos: DIÁRIAS e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 198. Ementa: determinação ao ... para que, na concessão de diárias, não permita a auto- concessão, designando servidor qualificado para o encargo de ser proponente na ocasião em que o proposto for dirigente da entidade, em observância ao princípio da segregação de funções, bem como anexe comprovante que ateste a finalidade da concessão (item 1.6.1.2, TC-010.338/2004-0, Acórdão nº 6.636/2009-2ª Câmara).

- Assunto: MARCA. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 199. Ementa: determinação à ... para limitar a indicação de marca aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressalvando que a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade" (item 1.5.2, TC-017.001/2008-9, Acórdão nº 6.640/2009-2ª Câmara).

- Assunto: DIÁRIAS. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 199. Ementa: determinação à ... para: a) adotar providências para reaver os valores despendidos com diárias e passagens de viagens não comprovadas e, caso esgotadas sem sucesso as medidas administrativas adotadas, providencie a instauração de tomadas de contas especiais, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 56/2007, ressaltando-se que mera

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 31 de dezembro de 2009	Pág. 28	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

declaração assinada pelo próprio proposto não é documento hábil para comprovar a realização da viagem e que, no caso de omissão da apresentação da prestação de contas, impõe a responsabilidade solidária entre proposto e proponente; b) abstenha-se de conceder diárias e passagens a servidores responsáveis por pendências de prestação de contas de viagens anteriores (itens 1.5.3 e 1.5.4, TC-017.001/2008-9, Acórdão nº 6.640/2009-2ª Câmara).

- Assuntos: INTERNET e TELEFONIA. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 201. Ementa: determinação ... para que, em licitações para a contratação de serviços de telefonia e internet, observe o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8666/1993, dividindo o objeto a ser licitado em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, a fim de aumentar a competitividade dos certames (item 1.6.1, TC-020.589/2009-5, Acórdão nº 6.656/2009-2ª Câmara).

- Assunto: VEÍCULOS. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 204. Ementa: determinação ao ... para que realize controle segregado das seguintes despesas: combustível de veículos oficiais; de lubrificante para as diversas finalidades verificadas na Instituição; e de combustível utilizado em seus laboratórios (item 1.5.1.8, TC-018.185/2008-9, Acórdão nº 6.677/2009-2ª Câmara).

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 204. Ementa: determinação ... para que se abstenha de contratar, por dispensa de licitação, a Fundação (...), que atua junto à (...) para a realização de concursos/seleções públicos, a exemplo do vestibular, por ausência de fundamento legal, em virtude do entendimento já firmado por este Tribunal, no sentido de que a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com base no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, **é admitida, excepcionalmente, quando houver nexa entre este dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado** (item 1.5.1.16, TC-018.185/2008-9, Acórdão nº 6.677/2009-2ª Câmara).